



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 055, de 07 de FEVEREIRO DE 2018

**ALTERA REDAÇÃO DO CAPÍTULO V – DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, E ALTERA
REDAÇÃO DO ARTIGO 134, AMBOS
CONSTANTES NO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO,**

A Câmara Municipal de Monte Belo, por indicação do Vereador Pezão, aprovou, e seu Presidente, em conformidade com o art. 21, inciso XIV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A redação do Capítulo V – Dos Subsídios dos Vereadores, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Belo, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

“Art. 89. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 1º A não realização de reunião por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada, não prejudicará o pagamento do subsídio aos Vereadores nela presentes.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

§ 4º do subsídio mensal do Vereador será descontado o correspondente às reuniões ordinárias e extraordinárias a que houver faltado observado o disposto no §§ 1º e 2º do art. 134 deste Regimento;

§ 5º o valor de cada reunião, a ser descontado na hipótese do parágrafo anterior, corresponderá à divisão do valor mensal do subsídio, pelo número de reuniões ordinárias previstas e das extraordinárias regularmente convocadas e realizadas;

§ 6º A fixação dos subsídios dos Vereadores deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, ou no prazo que a Lei Orgânica do Município determinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

Art. 90. Os subsídios dos Vereadores poderão ser recompostos nos termos da Súmula 73 do TCE/MG -Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 91. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal poderá ser diferenciado para fazer jus aos encargos da representação."

Art. 2º O artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Belo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. As reuniões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas ou especiais, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - As faltas às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Monte Belo, são justificadas:

I – por motivo de doença, mediante atestação médica;

II – por convocação da Justiça, mediante comprovação;

III – quando em acompanhamento a pessoa da família, para tratamento de saúde, com a devida comprovação médica;

IV – por motivo de luto;

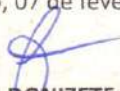
V – enlace matrimonial;

VI – quando nomeado para missão oficial.

§ 2º - As faltas ocorridas fora dos casos previstos no parágrafo anterior implicarão em desconto do subsídio do Vereador."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 07 de fevereiro de 2018


CLÁUDIO DONIZETE PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

